



**ACÓRDÃO Nº 41.472**  
**Processo nº 006002.2020.2.000**

**Jurisdiccionado:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

**Assunto:** Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

**Relator:** Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

**Instrução:** 2ª Controladoria

**Procurador(a):** ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

**Interessados:** GABRIELA SOUZA ELGRABLY (Contadora – 01/01/2020 até 31/12/2020) E LOREDAN DE ANDRADE MELLO (Ordenador – 01/01/2020 até 31/12/2020)

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO DE 2020. DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR 101/00. MULTA. CONTAS IRREGULARES.**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 006002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Loredan De Andrade Mello, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**APLICAR multa** na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no art. 698, I, "b", pelo descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº101/2000, pela inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira no encerramento do exercício, ao(à) Sr(a) Loredan De Andrade Mello, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 26 de Outubro de 2022.

\* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1384 DOE TCM-PA, de 15/12/2022